



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
NOROESTE DE MINAS - SUPRAM NOR.

Ref. Processo n.º 463063/17
Auto de Infração 87056/2017

17000003227/17
Abertura: 06/09/2017 14:45:15
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Seq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Seq. Ext: MUNICIPIO DE UNAÍ-MG
Assunto: RECURSO REF. AI. 87056/2017.

MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, com sede administrativa na Praça JK, S/N, centro, Unaí - MG, CEP: 38610.000, por seu Procurador *in fine* assinado, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO** contra a decisão de fls. que manteve as penalidade de multa simples referentes à infrações supostamente cometida pelo Município; o que faz na forma seguinte:

Da tempestividade do Recurso

O Recorrente tomou conhecimento da decisão recorrida no dia 09/08/2017, através do OF/SUPRAMNOR/3359/2017. O presente Recurso, portanto, está dentro do prazo legal de 30 dias.

Dos fatos

O Recorrente foi autuado no dia 01/02/2017 em 03 infrações:

Infração 1



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



- Conforme Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, “ocorrer em áreas de destinação final de resíduos sólidos a utilização destes resíduos para a alimentação animal, ou a catação destes resíduos em qualquer hipótese ou a fixação de habitações temporárias ou permanentes” (art. 83, código 128), é passível de multa.

Infração 2

- Conforme Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, “lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais” (art. 83, código 129), é passível de multa.

Infração 3

- Conforme Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, “queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente” (art. 83, código 130), é passível de multa.

No dia 23/02/2017 o Recorrente apresentou defesa administrativa, onde os argumentos apresentados não foram suficientes para que se determinasse o arquivamento das autuações, tal decisão merece reforma, conforme se demonstrará a seguir:

Breve Histórico acerca do Aterro Sanitário Municipal

No ano de 2001, a área localizada atrás da Serra do Taquaril, de aproximadamente 17 hectares, foi desapropriada pela Prefeitura de Unaí para instalação do aterro sanitário. Ressalte-se que consta registrado na matrícula do imóvel a destinação específica para o aterro sanitário.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



No ano de 2013 a Lei Municipal nº 70/2013 que alterou os dispositivos da Lei Complementar nº 44/2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, e criou a Área Sanitária reservada à instalação de equipamentos de infraestrutura urbana e destinada ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sob a forma de aterro controlado e/ou aterro sanitário. Assim, o imóvel destinado ao aterro sanitário encontra-se em zona urbana.

Em 26 de junho de 2013 foi assinado o contrato 302/2013 com empresa ALS Engenharia e Construção Ltda para a realização de obras de instalação do Aterro Controlado, como escavação da vala, reconformação da estrada de acesso e desmatamento vegetal, entre outras. Tais obras viabilizariam o funcionamento do Aterro Controlado até a obtenção da licença ambiental do aterro sanitário, a ser instalado na área referida nos itens anteriores.

Em julho de 2014 o antigo lixão, localizado na Fazenda Capim Branco, foi desativado e os resíduos sólidos urbanos foram destinados para o aterro controlado.

Tinha-se o compromisso de que a área do aterro controlado contaria com vala para deposição do lixo, recobrimento diário do lixo depositado, cercamento da área e construção de guarita para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Para tanto foi realizada a contratação da empresa Expresso JF Ltda EPP, contrato 099/2014 formalizado em 11 de junho de 2014, tendo como objeto a “execução de serviço de operação e manutenção do aterro controlado do Município de Unaí, pelo prazo de um ano, prorrogável, compreendendo a recepção diária de aproximadamente 60 (sessenta) toneladas de resíduos sólidos, espalhamento, compactação, cobertura com terra, mediante emprego de equipamentos mecânicos, veículos de carga, pessoal técnico, gerencial e operacional, incluindo vigilância permanente durante vinte e quatro horas diárias”.

Em 27 de maio de 2015 foi celebrado o primeiro termo aditivo prorrogando o contrato 099/2014 por 12 (doze) meses.

Em 18 de agosto de 2015 foi celebrado o segundo termo aditivo reajustando valores do contrato 099/2014.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Em 01 de julho de 2016 foi celebrado o terceiro termo aditivo prorrogando o contrato 099/2014, com prazo de vigência de 04/07/2016 a 03/07/2017.

No período de 2013 a 2015 foram iniciados, por diversas vezes, os procedimentos para o licenciamento ambiental do aterro sanitário junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas - Supramnor - através da protocolização do Formulário de Caracterização de Empreendimento (FCE).

O procedimento licitatório para contratação da empresa para elaboração de projeto e realização dos estudos necessários para o licenciamento ambiental do aterro sanitário somente ocorreu no final de 2015.

A formalização do contrato 068/2016 com a empresa Novo Meio Engenharia e Consultoria Ltda EPP, vencedora da licitação, ocorreu em 6 de maio de 2016 para elaboração de projeto e realização dos estudos necessários para o licenciamento ambiental.

Em 30 de agosto de 2016 a Novo Meio Engenharia e Consultoria Ltda EPP protocola o FCE do aterro sanitário junto à Supram nor que determinou através do Formulário de Orientação Básica nº 0994360/2016, a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) para formalização do processo de licenciamento do aterro sanitário.

Em 21 de novembro de 2016 é formalizado o primeiro aditivo do contrato 068/2016, com suspensão e dilação de prazos do contrato.

Em 30 de dezembro de 2016 a empresa Expresso JF Ltda EPP solicita a rescisão do contrato 099/2014 alegando falta de pagamento das medições referentes às notas fiscais de números 260 (ref. out/16), 263 (ref. nov/16) e 266 (ref. dez/16), dando encerramento aos serviços prestados em 31 de dezembro de 2016.

O termo de rescisão contratual é assinado pelo Prefeito em 2 de janeiro de 2017, já sob nova administração municipal.

Em 19 de janeiro de 2017 é liberada a nota de empenho para pagamento de contratação emergencial da empresa JHR Terraplenagem Ltda ME para



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Controlado. O contrato foi prorrogado até realização dos procedimentos licitatórios para contratação de nova empresa para gerenciamento e operação do Aterro Controlado.

Em 10 de fevereiro de 2017 é publicado o edital de Processo Licitatório nº 022/2017 para contratação de empresa para prestação de serviços de trator de esteira para manutenção do aterro controlado, pelo período de 2 meses.

Publicação de edital de Processo Licitatório nº 023/2017 em 15 de fevereiro de 2017, tendo o mesmo objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação e manutenção do aterro controlado e das áreas adjacentes ao Aterro Municipal de Unaí, pelo período de 11 meses.

Será realizado aditivo no edital de contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação e manutenção do aterro controlado e das áreas adjacentes ao Aterro Municipal de Unaí, incluindo vigilância permanente durante vinte e quatro horas diárias.

Desta feita, devemos atribuir à Administração passada as seguintes situações:

Negligência e descaso da gestão final dos resíduos sólidos urbanos por parte da administração municipal anterior, considerando o encerramento do antigo lixão localizado na Fazenda Capim Branco sem recuperação da área.

Negligência e descaso financeiro por parte da administração municipal anterior, considerando os atrasos de pagamentos da empresa contratada para operação e controle de acesso a área do aterro.

Negligência e descaso fiscalizatório por parte da administração municipal anterior, considerando atestar a regularidade de serviços prestados e executados pela empresa contratada para operação e controle de acesso a área do aterro, pois os fatos listados no auto de infração se referem à fatos ocorridos na área destinada do Aterro Sanitário, que até então era para estar desocupada e sem utilização, devido a destinação



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



específica desta área para instalação do Aterro Sanitário. A deposição aleatória e em grande volume dos resíduos nesta área do Aterro Sanitário, formando um novo “lixão a céu aberto”, não se deu em um prazo curto. Pelo contrário, o “lixão” se formou ao longo de um tempo prolongado, talvez por meses e não dias. Nesse sentido que se fundamenta a alegação de negligências, ou a falta de pagamento para a empresa fez com que esta não executasse o objeto do contrato devidamente ou as medições e fiscalizações realizadas pela administração municipal eram falhas que não comprovassem a efetiva execução dos serviços.

A atual administração municipal ao tomar conhecimento da real situação da área do aterro tomou iniciativa de:

- Contratação emergencial de empresa para operação do Aterro Controlado;
- Retirada do chorume acumulado e destinado à Estação de Tratamento;
- Limpeza da área destinada ao Aterro Sanitário e acabando com “lixão” nesta área;
- Instalação de placas de segurança, indicativas e educativas;
- Implantação de sistema de segurança, com vigilância para controle de acesso.

Pedimos ainda neste ato que seja aplicado ao caso em tela a atenuante prevista no disposto art. 31 do Decreto Estadual 44.844/2008:

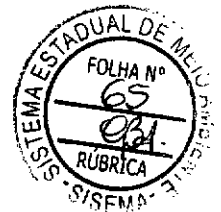
Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Data vênia deveria autuador, com base na última parte do inciso IV do art. 31 do Dec. Estadual 44.844/08, considerar como atenuantes, que o Recorrente já havia providenciado e vem fazendo de tudo para regularizar a situação apontada nos autos de infrações tudo conforme descrito no histórico acima citado.

O art. 68 do Decreto 44.844/08 estabelece alguns casos em que, a pedido do autuado, poderá haver a redução do valor da multa aplicada, cabendo ao interessado comprovar a existência de uma dessas situações, quais sejam:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

A verdade real é de que o atual Prefeito Municipal, ao assumir a Administração de nossa cidade no dia 01 de janeiro de 2017, fora surpreendido com o pedido em 30 de dezembro de 2016 da empresa Expresso JF Ltda EPP solicitando a rescisão do contrato 099/2014 alegando falta de pagamento.

Ressaltamos que a operação de fiscalização se deu em 11 de janeiro de 2017, portanto seria exigir demais e em tão pouco tempo que o atual Prefeito "arrumasse a casa" sendo certo que ao tomar conhecimento da situação em que o aterro sanitário municipal se encontrava, de pronto tomou providencias no sentido de contratar de forma emergencial empresa para operar o aterro controlado.

Desta feita, em virtude do pouco tempo do Prefeito no cargo, deveria o mesmo ter sido advertido sobre a situação do aterro, para depois, não cumprida as determinações, ser penalizado com multa simples.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



A Lei n. 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, assim dispõe:

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

Dos Requerimentos

Pelo exposto, requer-se respeitosamente o seguinte:

O cancelamento das infrações n.º 01, 02 e 03 relativos ao Auto de Infração n.º 87056/2017 e conseqüentemente a extinção da penalidade de multa aplicada ao Recorrente.

Que seja aplicado ADVERTENCIA ao recorrente.

Eventualmente, caso as penalidades acima não seja cancelada, o que se admite apenas por hipótese, deverá ser decotado o aumento de 30%, pois que o Recorrente iniciou a regularização de toda à situação que se encontrava em desacordo em virtude da falta de compromisso da administração passada, bem como vem colaborando com os órgãos ambientais nas soluções dos problemas do aterro sanitário municipal, circunstâncias atenuantes conforme inciso IV do artigo 31 do Decreto Estadual 44.844/2008 e art. 68 alínea "a" e "e" do Decreto 44.844/08.

Termos em que,

Aguarda acolhimento.

Unaí – MG, 06 de setembro de 2017.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



SAMUEL DE LIMA E GAIA
Procurador da Fazenda
OAB/MG 96.081



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SAMUEL DE LIMA E GAIA
Procurador da Fazenda
OAB / MG 96.081